PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Luís Viana dos Santos Júnior
Lotação:	Divisão de Engenharia Civil
Telefone:	(62) 3222-5188
E-mail:	luis.junior@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Reinaldo de Sá Moreira e Silva
Lotação:	Secretaria de Manutenção e Projetos
Telefone:	(62) 3222-5447
E-mail:	reinaldo.silva@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Herika Silva Veloso Fabian
Lotação:	Secretaria de Manutenção e Projetos
Telefone:	(62) 3222-5131
E-mail:	herika.fabian@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Adriano Orionte Felipe
Lotação:	Secretaria de Manutenção e Projetos
Telefone:	(62) 3222-5363
E-mail:	adriano.felipe@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)

O presente Estudo Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade da contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviço de execução da nova sede da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)

2.2.1. Tendo em vista o planejamento da Administração em relação às obras e reformas que serão realizadas no biênio atual e visando atender o Plano Plurianual de Obras para o quadriênio 2025/2028, aprovado pelo Tribunal Pleno através da Resolução Administrativa TRT18ª nº 132/2024, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de execução da nova sede da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

2.2.2. Conforme se verifica no PROAD nº 15489/2024, em dezembro de 2025 foi emitida Ordem de Serviço à empresa adjudicada para elaboração do projeto da nova sede da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO, com prazo de entrega contratualmente estabelecido para o dia 15/03/2026. Todavia, até a presente data, o objeto não foi concluído, evidenciando atraso significativo na execução contratual, qual seja, “elaboração e aprovação de projeto básico e executivo, memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base em SINAPI”.

2.2.3. Deste modo, se faz necessário a elaboração deste documento, com o objetivo de promover as medidas necessárias à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de execução da nova sede da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

2.2.4. A construção proporcionará e garantirá um ambiente moderno, seguro e funcional com vistas a atender às demandas dos jurisdicionados, servidores, colaboradores, advogados e magistrados, oferecendo uma infraestrutura adequada para a nova sede da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

2.2.5. Acerca das exigências relativas à qualificação econômico-financeira, considerada a vultosidade dos custos, tem-se que o intuito é garantir que a CONTRATADA tenha capacidade financeira para executar o objeto sem transtornos e com a celeridade que o caso requer, podendo arcar, por exemplo, com a antecipação de eventuais gastos com materiais, equipamentos e mão de obra.

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

2.3.1. Segue relação não exaustiva de normativos aplicáveis:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ABNT NBR 6136/2016: Estabelece os requisitos para o recebimento de blocos vazados de concreto simples, destinados à alvenaria estrutural ou a alvenaria de vedação.
- ABNT NBR 7199/2016: Estabelece as regras gerais para a utilização dos vidros na construção civil.
- ABNT NBR 12118/2013: Blocos vazados de concreto para alvenaria – Métodos de Ensaio.
- ABNT NBR 13531/2017: Elaboração de Projetos de Edificações – Atividades Técnicas.
- Decreto Federal 7.983/2019, de 8 de abril de 2013: Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- Resolução nº 103/2012 – CSJT: Regulamenta a Sustentabilidade nos TRT's.
- Resolução nº 70/2010 – CSJT: Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II – Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III – Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos;
- Resolução nº 114, de 20/04/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário;
- Resolução nº 400/2021 do CNJ – Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira.
Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.
Fonte: https://www.trt18.jus.br/portal/arquivos/2023/10/Plano-Estrategico-TRT18-2021-2026-4a-

versao-.pdf

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

2.5.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.

2.5.2. A LICITANTE deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o termo de referência e o edital de contratação.

2.5.3. A empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras e serviços afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente e estar adequadamente registrada no Conselho Profissional competente.

2.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI) e mão de obra necessários à realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente.

2.5.5. Os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, devendo a CONTRATADA estar ciente e aplicar as normas técnicas correspondentes a cada serviço descrito no escopo do projeto e orçamento.

2.5.6. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em relatório.

2.5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem o prejuízo da aplicação de penalidades.

2.5.8. A empresa contratada no certame deverá manter as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho no canteiro e áreas afins que englobam ou façam parte do objeto da contratação de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como suas respectivas normas regulamentadoras.

2.5.9. A licitante deverá apresentar:

2.5.9.1. **Para fins de habilitação**, Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade, assim como outros documentos hábeis à comprovação de atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

2.5.9.2. **Para fins de contratação**, um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Os serviços similares, para efeito de comprovação de qualificação por meio de atestados, serão definidos no projeto básico, a partir dos itens de maior complexidade técnica e maior relevância na curva ABC.

2.5.10. Critérios e práticas de sustentabilidade:

2.5.10.1. Deverão ser adotados critérios de sustentabilidade no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

2.5.10.2. Durante a execução contratual, além do atendimento ao disposto no art. 45, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser: minimizada a produção de resíduos; estudada a utilização dos resíduos para fins não estruturais, tais como pavimentação externa, uso de agregados reciclados parcialmente; empregadas tintas à base d'água; utilizados materiais com logística reversa e que minimizem a utilização de recursos naturais em sua cadeia de produção.

2.5.11. **Será permitida a subcontratação, nos termos do Projeto Básico.**

2.6. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

2.6.1. Os serviços serão discriminados em Planilha Orçamentária, Memoriais Técnicos, Caderno de Encargos, Especificações e Projetos, conforme o caso, em nível executivo, anexos à contratação.

2.6.2. Os custos unitários da planilha orçamentária de referência terão como base principal as tabelas do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal.

2.6.3. Para os itens não existentes na tabela SINAPI, deve-se seguir as disposições do art. 23, §2º, incisos II ao IV, da Lei nº 14.133/2021, e da Resolução nº 70/2010 - CSJT, conforme indicado caso a caso nas Planilhas.

2.7 Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

2.7.1. Ao realizar o levantamento das soluções de mercado, considerando simultaneamente as experiências em contratações anteriores, consultando editais de objetos similares em outras instituições públicas, constatou-se que existe uma única solução possível para a demanda, qual seja, a contratação de empresas de construção civil com experiência em obras.

2.7.2. A solução indicada apresenta-se como opção consolidada em outros órgãos públicos, com forma e condições de execução dos serviços solidificada em empresas privadas atuantes no ramo empresarial da construção civil, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos e padrões de mercado.

2.7.3. Nesse aspecto, o setor privado, por meio dos contratos administrativos, oferece à Administração Pública a possibilidade de acesso às empresas e profissionais especializados e com experiência na execução dos serviços necessários.

A solução viável é licitação para registro de preços:

( ) sim (x) não

Se sim, foram consultadas as IRPs em andamento e deliberado a respeito da conveniência de sua participação:_____

2.8. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

2.8.1. O valor estimado para a referida contratação é de aproximadamente R$ 2.650.874,63 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais, sessenta e três centavos), sujeito à alteração, visto que, embora entregues, as planilhas orçamentárias ainda estão em fase de discussão com a Divisão de Engenharia Civil.

2.8.2. A estimativa é compatível com os preços de mercado, haja vista que o valor é composto por serviços e insumos proveniente do SINAPI, conforme aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, observando as normas específicas estabelecidas no Decreto nº 7.983/2013.

2.8.3. Pelo fato de ter sido utilizado o SINAPI como base para obtenção de preços globais e unitários, não há prejuízos relacionados ao objeto em destaque. As estatísticas do SINAPI são fundamentais na programação de investimentos, sobretudo para o setor público. Os preços e custos auxiliam na elaboração, análise e avaliação de orçamentos, enquanto os índices possibilitam a atualização dos valores das despesas nos contratos e orçamentos.

2.9. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

2.9.1. A solução escolhida é a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviço de execução da nova sede da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

2.9.2. O serviço não possui natureza contínua, tendo em vista tratar-se de obra, com previsão de entrega com data prevista em cronograma.

2.9.3. A futura CONTRATADA será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao conselho, CREA ou CAU, respectivamente, dos responsáveis técnicos pelo acompanhamento.

2.9.4. O processo de construção obedece, em todas as suas fases, as normas técnicas e de qualidade, regulamentos, parâmetros, critérios e boas práticas da construção civil, assegurando o bom desempenho, durabilidade e segurança da estrutura.

2.9.5. A garantia dos principais itens da edificação deverá ser assegurada conforme a ABNT NBR 15575/2013 e demais normas correlatas.

2.9.6. Durante pelo menos 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obra, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da contratante.

2.9.7. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

2.9.8. Caso os itens da edificação apresentem quaisquer problemas onde se identifique que a origem está relacionada a falhas ou vícios construtivos, a empresa contratada deverá arcar com os custos

relacionados ao reparo e manutenção.
2.9.9. Os critérios de sustentabilidade foram descritos no item 2.5.10.

2.10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

2.10.1 Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, esta regra não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução.
2.10.2. Para a solução apresentada neste estudo, observa-se a inviabilidade técnica de parcelamento do objeto, tendo em vista a eficiência técnica almejada.
2.10.3. O não parcelamento tem por finalidade manter a qualidade do empreendimento, pois o gerenciamento permanece integralmente a cargo de um mesmo administrador, oferecendo melhor controle na execução e no cumprimento do cronograma e na observância de prazos, haja vista a concentração da responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica.
2.10.4. O foco principal da contratação pretendida é a execução de construção de obra. Logo, ainda que o processo seja constituído de etapas, não é possível desnaturar o objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória ou incompatibilidades.
2.10.5. Ademais, se os serviços que envolvem o objeto forem realizados por várias empresas, há o risco de eventual indisponibilidade técnica ou contratual de uma delas implicar paralisação geral do serviço ou a falta de compatibilização entre as disciplinas, gerando severos prejuízos.
2.10.6. Ressalta-se que em obras e em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica atraso nas demais etapas, ocasionado aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final da entrega da obra.
2.10.7. Portanto, é inviável o parcelamento da solução a ser contratada.

2.11. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

2.11.1 A contratação dotará a nova sede da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação jurisdicional, gerando otimização do trabalho e bem-estar a magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados.

2.12. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Não será necessário.

2.13. Contratações correlatas ou interdependentes

2.13.1. Há contratação interdependente no PROAD nº 15489/2024, referente à elaboração do projeto da nova sede da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO, com prazo de entrega contratualmente estabelecido para o dia 15/03/2026, mas que, até a presente data, o objeto não foi concluído, evidenciando atraso significativo na execução contratual.

2.14. Equipe de gestão da contração (Agente: Integrante Técnico)

Gestor		**Suplente**	
Nome:	Luís Viana dos Santos Júnior	Nome:	Reinaldo de Sá Moreira e Silva
Cargo:	Analista Judiciário	Cargo:	Analista Judiciário
Telefone:	(62) 3222-5188	Telefone:	(62) 3222-5447
E-mail:	luis.junior@trt18.jus.br	E-mail:	reinaldo.silva@trt18.jus.br
Fiscal Técnico (Engenharia Civil)		**Suplente**	
Nome:	Armando Rassi Filho	Nome:	Diego Cássio Tertuliano
Cargo:	Analista Judiciário	Cargo:	Analista Judiciário
Telefone:	(62) 3222-5043	Telefone:	(62) 3222-5043

E-mail:	armando.filho@trt18.jus.br	E-mail:	diego.tertuliano@trt18.jus.br
Fiscal Técnico (Engenharia Elétrica)		**Suplente**	
Nome:	Rogério Neves Siqueira	Nome:	Fernanda Leles Gomes
Cargo:	Analista Judiciário	Cargo:	Analista Judiciário
Telefone:	(62) 3222-5303	Telefone:	(62) 3222-5086
E-mail:	rogerio.siqueira@trt18.jus.br	E-mail:	fernanda.gomes@trt18.jus.br
Fiscal Administrativo		**Suplente**	
Nome:	Paulo Goiás Cordeiro dos Santos	Nome:	Mariana Barbosa Silva Gratão
Cargo:	Técnico Judiciário	Cargo:	Técnico Judiciário
Telefone:	(62) 3222-5660	Telefone:	(62) 3222-5598
E-mail:	paulo.santos@trt18.jus.br	E-mail:	mariana.barbosa@trt18.jus.br

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

3.2. Há tratamento de dados pessoais na presente contratação?

( ) Não
(X) Sim

Se sim:
(X) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);
(X) Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
(X) Dados dos profissionais que executarão os serviços;
( ) Dados sensíveis;
( ) Dados de crianças e/ou adolescentes.

3.3. Há compartilhamento de dados pessoais na presente contratação?

( ) Não
(X) Sim

Se sim:
(X) compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.);
( ) compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região(acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato)**.**

3.4. Finalidade do tratamento de dados

3.4.1. Finalidade específica: Tratamento de dados será realizado para fins de processamento da contratação em tela e posterior execução/fiscalização do contrato, durante sua vigência.

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):
a) Dados Pessoais
(X) Consentimento do titular (art. 7°, inciso I);
(X) Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7°, inciso II);
( ) Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7°, inciso III);
( ) Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7°, inciso IV);
(X) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7°, inciso V);
( ) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7°, inciso VI);
( ) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7°, inciso VII);
( ) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7°, inciso VIII);
( ) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7°, inciso IX);
- Conforme guia orientativo da ANPD, *é* recomendável que, em geral, órgãos e entidades públicas evitem recorrer ao uso do legítimo interesse, preferindo outras bases legais compatíveis, a exemplo das hipóteses da execução de políticas públicas (art. 7º, inciso III) e do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, inciso II), para fundamentar os tratamentos de dados pessoais que realizam.
( ) Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7°, inciso X).
b) Dados sensíveis
( ) Consentimento do titular (art. 11, I);
( ) Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);
( ) Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);
( ) Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);
( ) Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive

em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);
( ) Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);
( ) Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);
( ) Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).
c) Dados de menores
( ) Com com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1°);
( ) Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3°);
3.4.3. **Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.**

3.5. Riscos e impacto

(X) Risco 1 - Dados pessoais comuns – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);
( ) **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);
( ) **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a dados do TRT18 (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato)** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais) para emissão de minuta de parecer no prazo de até 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência, devidamente fundamentados, quando o prazo não poderá exceder 05 (cinco) dias**.** Nos casos em que o terceiro for órgão do Judiciário Federal ou órgãos de controle externo, a contratação deve prosseguir, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais).
O gestor visualiza algum impacto? NÃO.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento

atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

assinado eletronicamente
Paulo Sergio de Castro
Diretor da Secretaria de Manutenção e Projetos

assinado eletronicamente
Luís Viana dos Santos Júnior
Gestor Titular

assinado eletronicamente
Reinaldo de Sá Moreira e Silva
Gestor Suplente

assinado eletronicamente
Armando Rassi Filho
Fiscal Técnico

assinado eletronicamente
Diego Cássio Tertuliano
Fiscal Técnico Suplente

assinado eletronicamente
Rogério Neves Siqueira
Fiscal Técnico

assinado eletronicamente
Fernanda Leles Gomes
Fiscal Técnica Suplente

assinado eletronicamente
Paulo Goiás Cordeiro dos Santos
Fiscal Administrativo

assinado eletronicamente
Mariana Barbosa Silva Gratão
Fiscal Administrativo Suplente

assinado eletronicamente
Herika Silva Veloso Fabian
Integrante Administrativo

assinado eletronicamente
Adriano Orionte Felipe
Integrante Administrativo Suplente